DECISÃO SINGULAR FINAL DSF - G.JD - 6098/2025

PROCESSO TC/MS : TC/7531/2024
PROTOCOLO : 2377988
ÓRGÃO : FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA ALVORADA DO SUL
JURISDICIONADO : ALINE MESQUITA PEREIRA CORRÊA
TIPO DE PROCESSO : ATA DE REGISTRO DE PREÇO / ADMINISTRATIVO
RELATOR : Cons. JERSON DOMINGOS

Trata o presente processo do procedimento licitatório (Pregão Eletrônico n.º 21/2024) do sistema de registro de preços, que deu origem às Atas de Registro de Preços n.º **Atas de Registro de Preços n. 177/2024, 178/2024, 179/2024, 180/2024, 181/2024, 182/2024, 183/2024, 184/2024, 185/2024, 186/2024, 187/2024, 188/2024, 189/2024, 190/2024 e 191/2024**, correspondente à 1ª fase, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Nova Alvorada do Sul e as empresas abaixo elencadas.

Empresas vencedoras do certame:	Valor (R$)
Comercial Cirúrgica Rio Clarense	2.090,00
C. A Distribuidora de Prod. Hosp. Eireli	46.308,00
Cirúrgica Itambé Eireli	159.228,00
Inovamed Hospitalar Ltda	50.104,80
Cirúrgica Premium Distribuidora de Prod. Hosp. Ltda	253.029,56
CG Hospitalar Dist. de Prod. Hosp. Ltda	20.650,00
Altermed Material Médico Hospitalar Ltda	2.077,90
Conquista Distribuidora de Med. e Produtos Hosp. Ltda	4.337,20
Hospfar Indústria e Comércio de Prod. Hospitalares S.A.	15.495,20
Multishop Comercial de Produtos Hospitalares Ltda	1.398,00
Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos Ltda	130.640,60
Maeve Produtos Hospitalares Ltda	47.161,10
Health Distribuidora de Medicamentos Ltda	41.288,00
Company Hospitalar Ltda	286.522,50
Genesio A Mendes & Cia Ltda	16.489,40
Total	1.076.820,26

O objeto contratado refere-se à registro de preços para eventual aquisição de medicamentos hospitalares.

A equipe técnica da Divisão de Fiscalização de Saúde emitiu a análise ANA – DFSAÚDE – 76/2025 (peça n.º 56), manifestando-se pela **regularidade** do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços em comento.

O Ministério Público de Contas, em seu parecer PAR – 2ª PRC – 7674/2025 (peça n.º 60), concluiu pela **regularidade** das fases processuais em tela, com fulcro nas disposições do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual n. 160/2012 c/c o artigo 121, I, "a" do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018.

É o relatório.

RAZÕES DA DECISÃO

Compulsando os autos, verificamos que o procedimento licitatório e a formalização da Ata de Registro de Preços foram devidamente instruídos e se encontram em consonância com a legislação disciplinadora das contratações públicas, assim como, as disposições da Resolução TCE/MS n.º 98/2018 c/c a Resolução n.º 88/2018.

I – Pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório (Pregão Eletrônico n.º 21/2024) do sistema de registro de preços, que deu origem às Atas de Registro de Preços n.º **177/2024, 178/2024, 179/2024, 180/2024, 181/2024, 182/2024, 183/2024, 184/2024, 185/2024, 186/2024, 187/2024, 188/2024, 189/2024, 190/2024 e 191/2024**, correspondente à 1ª fase, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Nova Alvorada do Sul e as empresas acima elencadas, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual n. 160/2012 c/c o art. 121, I, do Regimento Interno aprovado pela Resolução TCE/MS n.º 98/2018;

II – Pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012 c/c o art. 70, §2º, do Regimento Interno.

É como **DECIDO**.

Campo Grande/MS, 11 de setembro de 2025.

Cons. JERSON DOMINGOS
Relator

AMG